

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Programa de Pós-Graduação em Genética**

**Regulamento do Mestrado em Genética**

**Título A  
Dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Genética (MGene) é subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) e destina-se aos graduados em Biologia, Biomedicina, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia e outros cursos superiores de áreas afins, ou a critério do Colegiado do MGene.

**Art. 2º** - O MGene tem por objetivo a produção de novos conhecimentos, a formação de recursos humanos qualificados e aptos para a docência universitária, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Genética e áreas afins.

**Art. 3º** - O MGene, com área de concentração em Genética, compreenderá o nível de Mestrado Acadêmico e conferirá ao concluinte o título de Mestre em Genética.

**Título B  
Da organização**

**Art. 4º** - A estrutura de organização do presente programa é constituída de:

- a) corpo docente;
- b) corpo discente;
- c) um Colegiado de Pós-Graduação, como órgão deliberativo;
- d) uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- e) uma Secretaria, constituída como órgão executivo dos serviços administrativos.

**§1º** - O Colegiado será dividido nas seguintes comissões:

- I - uma Comissão Administrativa, composta por no mínimo 2(dois) docentes do MGene e 1(hum) representante discente;
- II - uma Comissão de Bolsas, Fundação de Amparo à Pesquisa-FAPEG e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, composta por 3(três) docentes do MGene e um representante discente;
- III - uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos, composta por no mínimo 3(três) docentes do MGene;

IV - uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo 3(três) docentes do MGene.

§2º - As Comissões serão compostas por membros do corpo docente, para atender às necessidades do MGene. Os componentes das comissões serão designados pelo coordenador do MGene, após consulta ao Colegiado do curso.

§3º - Outras comissões poderão ser criadas para atender as necessidades do MGene.

§4º - Os membros das comissões terão mandato de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

## **Capítulo I Do Corpo Docente**

**Art. 5º** - O corpo docente permanente do MGene é formado pelo conjunto de docentes que compõem o seu Colegiado com direitos e deveres plenos, conforme previsto nos documentos reguladores e diretrizes da CAPES, podendo incluir as categorias: permanente, colaborador e visitante.

**Art. 6º** - O corpo docente do MGene será constituído por professores credenciados portadores dos títulos de doutor e/ou livre docência nas áreas de conhecimento pertinentes ao MGene.

§1º - O corpo docente será constituído majoritariamente por professores da PUC Goiás.

§2º - O credenciamento e reconhecimento do corpo docente a que se refere o *caput* terá validade de 3(três) anos com avaliação anual feita pela Coordenação do MGene, que será conduzida segundo das diretrizes da CAPES, para garantir a viabilidade do MGene.

I - As avaliações anuais serão informadas aos docentes do MGene;

II- Credenciamento e reconhecimento serão realizados mediante chamada pública.

**Art. 7º** - Para compor o quadro de docentes do MGene, os postulantes deverão atender aos seguintes critérios:

- a) apresentar no mínimo titulação comprovada de doutor válida no território nacional;
- b) possuir projetos cadastrados na PROPE que se enquadrem nas linhas de pesquisa do MGene, como coordenador, pesquisador ou colaborador;
- c) apresentar *Curriculum Lattes* atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do programa e exigências da comissão de avaliação da CAPES, conforme critérios da área de Ciências Biológicas I(CB-I);
- d) ter disponibilidade para assumir orientação e/ou co-orientação de discentes de pós-graduação.

- e) ter disponibilidade para ministrar disciplinas no programa.
- f) quando o título de Doutor for obtido em IES estrangeira, apresentar documento de revalidação de diploma por IES pública brasileira.

**Art. 8º** - As propostas de credenciamento e credenciamento serão avaliadas pelo Colegiado ou por uma Comissão Administrativa por este nomeada.

**§1º** - A critério do Colegiado, poderão ser convidados a fazer parte do corpo docente do MGene, docentes e pesquisadores de outras instituições científicas, desde que atendam ao disposto no Art. 7º.

**§2º** - A critério do Colegiado, poderão ser convidados a cooperar com o MGene, na condição de pesquisador visitante, professores de outras instituições nacionais ou internacionais.

**Art. 9º** - Será descredenciado do corpo docente do MGene, o docente que não atender aos critérios mínimos exigidos pela área de CB-I da CAPES:

**Parágrafo único** – O descredenciado, de que trata o *caput*, dar-se-á por decisão do Colegiado do MGene, tomada em reunião em cuja convocação deverá constar esse tema como pauta.

## **Capítulo II Do Corpo Discente**

**Art. 10º** - O corpo discente do MGene é constituído pelos alunos regularmente matriculados em sua Secretaria.

**Parágrafo único** – Terão direito à matrícula todos os alunos aprovados pelo processo de seleção do MGene e que não tenham esgotado seu prazo para a defesa do produto final.

**Art. 11º** – Os alunos regularmente matriculados no MGene são membros do corpo discente da PUC Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

**Art. 12º** – O corpo discente terá representação junto ao colegiado, de acordo com o Estatuto e Regimento da PUC Goiás, respeitada a legislação federal.

**Art. 13º** – Alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-graduação poderão solicitar inscrição em disciplinas do MGene como alunos especiais.

**Parágrafo único** – Os alunos especiais estarão submetidos às mesmas condições de avaliação a que estão submetidos os alunos regulares.

## **Capítulo III Do Colegiado**

**Art. 14º** – O Colegiado do MGene será constituído pelo corpo docente permanente, colaborador e visitante e por representante discente nos termos do Estatuto e Regimento da PUC Goiás.

**Art. 15º** - O Colegiado do MGene é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

**Art. 16º** - São atribuições do Colegiado do MGene:

- a) aprovar a indicação de professores do quadro docente do MGene para, em comissão quando necessário, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do MGene, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do MGene, ou sobre casos omissos não tratados por ele;
- c) aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- d) elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do MGene, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- e) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* na Instituição ou fora dela, respeitada a legislação federal;
- f) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, em casos excepcionais e justificados, na forma do disposto no Art. 32 §2º do presente regulamento;
- g) escolher e encaminhar à PROPE os componentes da lista tríplice para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do MGene;
- h) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao MGene pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- i) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao MGene;
- j) decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- k) deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do MGene;
- l) apreciar o relatório anual das atividades do MGene;
- m) propor convênios de interesse do MGene;
- n) reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- o) solicitar parecer de consultores *ad hoc* sobre os pré-projetos, caso julgue necessário.

**Parágrafo Único** - O Colegiado poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção das alíneas “b”, “g”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” deste artigo.

**Art. 17º** - O Colegiado do MGene reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§1º - A convocação será feita por escrito e comunicado por e-mail (mensagem eletrônica), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nela devendo constar a pauta dos trabalhos. Em casos excepcionais e justificados a convocação poderá ser feita com um prazo menor que 48(quarenta e oito) horas.

§2º - As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com *quorum* de maioria simples.

§3º - As deliberações do Colegiado serão, exceto quando houver disposição em contrário neste regulamento, tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§4º - Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

#### **Capítulo IV Da Coordenação**

**Art. 18º** - A Coordenação do MGene é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de Pós-graduação.

**Art. 19º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pela Reitoria.

§1º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de 3(três) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pela Reitoria a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado.

**Art. 20º** - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) convocar e presidir as Comissões de Bolsas;
- c) gerenciar a distribuição de carga horária para os docentes/orientadores;
- d) representar o MGene oficialmente;
- e) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do MGene;
- f) organizar e coordenar o processo de admissão discente;
- g) participar dos processos de admissão e desligamento credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;
- h) promover regularmente a auto-avaliação do MGene com a participação do Colegiado;
- i) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do MGene pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPE;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e das instâncias superiores, no âmbito da Universidade, às quais o MGene é administrativamente vinculado;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Colegiado ou pelas instâncias superiores, no âmbito da Universidade, às quais o MGene é administrativamente vinculado.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Coordenador, substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, quando o tempo restante de mandato for inferior a um ano.

**Parágrafo único:** Auxiliar o Coordenador na consecução das atribuições contidas no Art. 20º.

## **Capítulo V Da Secretaria**

**Art. 22º** – A Coordenação do MGene terá uma Secretaria a ela subordinada.

**Art. 23º** – São atividades da Secretaria:

- a) manter registro discente organizado e atualizado para cada aluno matriculado no MGene;
- b) elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- c) constituir o órgão executivo dos serviços administrativos.

## **Título C Da estrutura curricular e dos procedimentos acadêmicos**

### **Capítulo I Do Projeto Pedagógico**

**Art. 24º** - O curso do MGene terá estrutura semestral de organização curricular e funcionamento acadêmico.

**Art. 25º** - As atividades pedagógicas realizadas no âmbito do MGene serão computadas com base no sistema de créditos.

**Parágrafo único** - Cada crédito corresponderá a 15 horas-aula.

**Art. 26º** - Os currículos dos cursos oferecidos pelo MGene devem articular conteúdos e atividades necessárias à formação das competências e habilidades específicas contidas no projeto pedagógico do curso (APCN).

**Art. 27º** - Os currículos dos cursos oferecidos pelo MGene deverão estar estruturados em linhas de pesquisa, disciplinas, outras atividades de ensino-aprendizagem e defesa oral do produto final.

**§ 1º** - Linhas de pesquisas são os eixos temáticos que abrangem os campos específicos de investigação a que se dedicam os docentes do MGene.

- a) Todas as atividades do MGene, como docência, pesquisa e orientação, devem estar vinculadas a pelo menos uma de suas linhas de pesquisa.

§ 2º - São linhas de pesquisa do MGene: Caracterização genética da diversidade biológica e tendências epidemiológicas; e Estrutura genômica, expressão gênica e mutagênese.

§ 3º - Disciplinas são atividades de ensino-aprendizagem que têm as seguintes características: são ministradas pelo corpo docente, têm caráter avaliativo, conferem crédito aos discentes aprovados, são imprescindíveis para a integralização curricular e são consideradas para efeito de aplicação do artigo 50 deste regulamento que dispõe sobre desligamento discente.

- a) as disciplinas serão ministradas de acordo com os planos elaborados pelos docentes e registradas na Secretaria do MGene, após sua aprovação pelo Colegiado;
- b) os planos das disciplinas incluirão o programa da disciplina, bem como o cronograma de desenvolvimento, número de aulas e atividades didáticas previstas, bibliografia especializada e outros dados considerados relevantes;
- c) a frequência mínima para aprovação em qualquer disciplina do MGene será de 75%.

§ 4º - Além de disciplinas, o MGene também oferece como meios para a formação de seu corpo discente, incluindo tutorias e atividades de pesquisa.

- a) esses procedimentos pedagógicos podem, a critério do Colegiado do MGene, ter caráter avaliativo e/ou conferir créditos aos discentes aprovados;
- b) procedimentos pedagógicos de caráter não avaliativo serão considerados atividades complementares e lançados no histórico escolar sob esta notação.

§ 5º - A defesa do produto final será pública e, se bem sucedida e aprovada, conferirá ao discente 30(trinta) créditos.

**Art. 28º** - Os discentes bolsistas do MGene deverão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§1º - O estágio docência será regulamentado pelo Colegiado, obedecidas às normas vigentes da PUC Goiás e da CAPES, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

§2º - Os alunos não bolsistas do MGene poderão, com a anuência do orientador e da Coordenação, cumprir estágio docência.

§3º - A carga horária para o estágio docência será de 30h(trinta horas) por um semestre.

## **Capítulo II Da Orientação**

**Art. 29º** - Poderão ser orientadores os membros do corpo docente do MGene, seguindo os critérios da CAPES.

§1º- O número máximo de orientando por orientador no MGene é de 5(cinco). É vedada a oferta de vagas para os orientadores que atingirem a quota máxima.

§2º- Excepcionalidades deverão ser apreciadas pelo Colegiado.

**Art. 30º** - É tarefa do orientador:

- a) definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- b) sugerir, quando necessário, a participação de um co-orientador;
- c) prescrever tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- d) acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- e) estimular o trabalho do orientando indicando-lhe as possíveis falhas;
- f) endossar, junto à Coordenação, requerimento do orientando para a defesa pública do produto final;
- g) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca avaliadora da defesa do produto final, bem como as exigências registradas na ata da sessão de defesa do produto final;
- h) supervisionar a entrega do produto final, que deverá ser acompanhado de uma cópia eletrônica;
- i) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.
- j) Entregar ao término de cada semestre letivo o Relatório Semestral de Atividades, Acompanhamento de Atividades de Orientação, Declaração de Aceite de Orientação.

**Parágrafo único** – O co-orientador somente poderá substituir o orientador em casos excepcionais e mediante apreciação do Colegiado.

**Art. 31º** - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, em caso de impedimento, ou mediante requerimento, fundamentado do orientando ao Colegiado.

**Parágrafo único** - A substituição, quando solicitada pelo orientando, será concedida ou não por ato do Coordenador, ouvido o Colegiado, e poderá ocorrer, no máximo, uma única vez.

### **Capítulo III** **Da Estrutura Curricular**

**Art. 32º** - O curso de Mestrado em Genética tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 1º - O curso de mestrado tem duração mínima de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - O mestrando pode, mediante petição escrita fundamentada e apoiada pelo orientador, requerer a prorrogação do prazo para defesa por no máximo 6(seis) meses para além dos 24(vinte e quatro) meses referidos no *caput*.

§3º- O prazo máximo para a conclusão do curso é de 30 (trinta) meses. Ao final do prazo máximo para integralização do curso, o discente que não atingiu os requisitos será desligado do MGene.

**Art. 33º** - O discente, para obter o direito de submeter o produto final à defesa pública, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) completar 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) completar 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- c) dos 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, pelo menos 4(quatro) devem estar relacionados à linha de pesquisa em que se insere o projeto de pesquisa do mestrando;
- d) submeter pelo menos um artigo em periódico classificado pelo sistema Qualis/CAPES  $\geq B1$  pela área de Ciências Biológicas I (CB1)/CAPES, e entregar junto com os documentos finais à Secretaria do MGene;
- e) redigir o produto final no formato Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- f) entregar a versão final do manuscrito submetido, em versão escrita e eletrônica;
- g) obter recomendação formal de seu orientador para a defesa do produto final, na forma de requerimento, nomeando a banca de defesa pública;
- h) anexar no manuscrito final, que será entregue à banca, relatório de um programa anti-plágio indicando o nível de plágio do manuscrito;
- i) comprovar pelo menos uma publicação, ou aceite para publicação, em periódico científico classificado pelo sistema Qualis/CAPES na categoria  $\geq B1$  pela área das CB1/CAPES, em consonância com a linha de pesquisa e em co-autoria com o orientador em substituição aos requisitos mencionados nas alíneas “d” e “e” deste artigo. Esta solicitação deverá ser aprovada por maioria simples do Colegiado em reunião. Compete ao discente comprovar, junto à Secretaria do MGene, o aceite da publicação supramencionada.

**Parágrafo único** A excepcionalidade contida na alínea “i” só poderá ser aplicada aos discentes que integralizarão o curso no período de 18 a 24 meses.

§1º - Excluindo-se a publicação prevista na alínea “i” deste artigo, cada artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial corresponderá a 1(hum) crédito de disciplina optativa por publicação. O limite máximo de aproveitamento desta natureza é de 4(quatro) créditos. Também podem ser creditados de forma que 2(duas) apresentações de qualquer natureza corresponda a 1(hum) crédito equivalente à disciplina optativa. As solicitações e aproveitamentos serão objeto de apreciação pelo Colegiado.

**§2º** - Compete ao orientador, solicitar, até o 22º mês de curso do mestrando, que o Colegiado do MGene autorize a defesa em sessão pública do produto final no formato do artigo científico previsto na alínea “i” deste artigo.

#### **Capítulo IV Da Defesa do Produto Final**

**Art. 34º** - Cumprido os requisitos exigidos no Art. 33 deste regulamento para defesa do produto final, o discente deverá encaminhar para depósito, junto à Secretaria do MGene:

- a) requerimento solicitando a formação da banca para a defesa pública do trabalho com ciência e concordância do orientador.
- b) carta de aceite de todos os componentes da banca devidamente assinadas;
- c) formulário de cadastro de membro externo, devidamente preenchido.
- d) os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser entregues na Secretaria do MGene com o prazo de  $\geq 20$ (vinte) dias para a produção do Ato Próprio Designatório (APD).

**§1º** - É responsabilidade do discente proceder com a avaliação com um prazo  $\geq 15$  (quinze) dias, agendar junto à Secretaria o espaço físico e os equipamentos necessários para a defesa pública.

**Art. 35º** - O produto final será submetido ao julgamento de uma banca examinadora pública constituída por 3(três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles o orientador, que atuará como presidente da banca, um examinador externo ao MGene e à PUC Goiás, designados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em APD.

**§1º** - Designar membros suplentes para a composição da banca de defesa pública de forma a incluir um suplente interno à IES e outro externo à IES;

**§2º**- É possível constituir uma banca de defesa pública que atuará por videoconferência, desde que o orientador apresente à Coordenação requerimento próprio em que ele assumira a responsabilidade de organizar o local e deixar viáveis conexões e equipamentos operantes;

**§3º** - A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da recepção, pela Secretaria, dos documentos mencionados no Art. 34.

**Art. 36º** - O julgamento do produto final será feito em sessão pública. A divulgação da sessão será feita pela Secretaria do MGene, pela PROPE e pelo(a) discente.

**§1º** - O discente disporá de 30 (trinta) minutos para realizar a exposição oral do produto final, podendo ser acrescido um tempo  $\leq 10$ (dez) min.

**§2º** - Cada um dos membros da banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, dispondo o candidato de igual tempo para responder ao examinador. Desta forma

se estabelece a estratégia de avaliação dialogada, o tempo destinado para cada avaliador será de 60(sessenta) minutos.

**§3º** - Da sessão de julgamento do produto final será lavrada, pelo Secretário do MGene, uma ata, que será assinada pela banca examinadora.

**Art. 37º** - Cada membro da banca atribuirá uma nota ao candidato em sessão reservada, com as quais será calculada a média final que lhe será atribuída, sendo o resultado final conceitual expresso como: aprovado ou não aprovado.

**§1º**- Após a defesa pública, o discente em corresponsabilidade com o orientador deverá providenciar as correções e adequações ao produto final, indicadas pela banca examinadora, num prazo máximo de 90(noventa) dias.

**Art. 38º** - O mestrando que satisfizer a todos os requisitos prescritos neste regulamento será declarado *Mestre em Genética*, pelo Presidente da respectiva banca examinadora.

**Art. 39º** - O diploma, será emitido mediante requerimento do concluinte, apresentado à Secretaria do MGene e será expedido pela PUC Goiás, seguindo o regulamento próprio. A relação de documentos necessários está disponível **no site: [www.ppgene.pucgoias.edu.br](http://www.ppgene.pucgoias.edu.br)**.

**Parágrafo único**- O não cumprimento do §1º. Art. 37º será impeditivo para o concluinte solicitar o diploma de conclusão de curso.

**Art. 40º** - A aprovação do produto final, em defesa pública, conferirá 30 (trinta) créditos para a integralização do curso.

## **Título D Do Funcionamento**

### **Capítulo I Da Seleção, da Admissão e da Matrícula**

**Art. 41º** - O candidato a ingresso no MGene será submetido a:

- a) exame de conhecimento específico em Genética;
- b) exame de suficiência em língua inglesa;
- c) análise de *Curriculum Lattes* comprovado;
- d) entrevista, que será aplicada apenas ao candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0(cinco) dos produtos indicados nas alíneas “a” e “b”;

**Parágrafo único**- os resultados dos produtos das alíneas “a” e “b” serão eliminatórios para média  $\leq 5,0$ (cinco). Os resultados dos produtos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão classificatórios para os candidatos.

**Art. 42º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos itens: a, b, d e e dos seguintes documentos:

- a) diploma ou certificado de conclusão de graduação em curso reconhecido;
- b) histórico escolar;
- c) *curriculum Vitae* no formato Lattes, disponível *online* no sítio do CNPq;
- d) carteira de identidade, não será aceito outro documento;
- e) cadastro de pessoa física (CPF);
- f) 1(uma) fotografia 3x4;
- g) comprovante de recolhimento da taxa institucional exigida.

**Parágrafo único**- serão aceitas cópias autenticadas em cartório caso da não apresentação dos documentos originais.

**Art. 43º** - A admissão ao Programa está sujeita à aprovação no processo de seleção conforme edital específico, mediante a matrícula discente;

**Art. 44º** - A seleção será realizada pela Comissão de Seleção.

**Art. 45º** - As inscrições serão abertas anualmente em data prevista em edital e conforme estabelecido pela PROPE.

**Parágrafo único** - O número de vagas abertas para preenchimento na seleção será fixado anualmente pelo Colegiado.

**Art. 46º** - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, conforme disposto no Art. 41º.

§ 1º - A matrícula discente será feita respeitando-se a classificação dos candidatos e o limite de vagas oferecidas.

§ 2º - Ao candidato aprovado no processo seletivo, será concedido o direito à matrícula no MGene.

## **Capítulo II** **Da Avaliação Acadêmica**

**Art. 47º** – Nas atividades acadêmicas passíveis de avaliação, e desde que não haja disposição em contrário neste regulamento, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos no plano de ensino da atividade e expresso mediante os seguintes conceitos e respectivos valores numéricos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Nota</b>
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	6,0 a 7,9
D	Insuficiente	0 a 5,9
FI	Frequência Insuficiente	0,0

§1º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de "FI".

§2º - Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§3º - O aluno que obtiver dois conceitos "C" ou um "D" ou um "FI" será automaticamente desligado do programa.

### **Capítulo III** **Do Aproveitamento de Disciplina**

**Art. 48º** - O discente regular do MGene poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do MGene, mediante solicitação em ofício, apresentado pelo discente, acompanhado de histórico das disciplinas cursadas.

§ 3º - É vetado o aproveitamento de créditos para as atividades complementares.

§ 4º - A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência do Colegiado, ouvindo-se o parecer do orientador em reunião.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§ 6º - Deverão ser registrados no histórico escolar do aluno o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do MGene;

§ 7º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular no curso.

§8º - Disciplinas que foram objetos de aproveitamento de créditos previamente não poderão ser apreciadas para aproveitamento de créditos no MGene.

**Art. 49º** - Discentes com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar ao Colegiado exame de suficiência mediante avaliação por uma banca examinadora especial, constituída com o fim único de aproveitamento de disciplinas.

§ 1º - O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo discente regularmente matriculado no MGene e com a ciência e concordância formal do orientador.

§ 2º - O requerimento será analisado pelo Colegiado que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora contendo 2(dois) membros, sendo um deles o docente responsável pela disciplina em apreciação, para proceder à avaliação do requerente.

§ 3º - A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º - Caso aprovado na avaliação, o aluno obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos números de créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

§ 5º - O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 6º - A reprovação no exame de suficiência de que trata o *caput* deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina.

#### **Capítulo IV Do Desligamento**

**Art. 50º** - Além dos casos previstos no Regimento Geral da PUC Goiás, será desligado do MGene o aluno que:

- a) apresentar requerimento ao Colegiado solicitando seu desligamento;
- b) for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso “d” deste artigo;
- c) deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos regulamentares estabelecidos no calendário acadêmico institucional, em qualquer período letivo;
- d) apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pelo Colegiado;
- e) for desligado por decisão judicial;
- f) estiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades escolares estipuladas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da PUC Goiás

#### **Capítulo V Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 51º** - Será possível o trancamento de matrícula nos casos previstos e regulamentados pela PUC Goiás, desde que requerido e justificado pelo interessado, com ciência e concordância formal do orientador.

§ 1º - O prazo de trancamento não poderá exceder a um semestre letivo.

§ 2º - O mestrando pode reabrir a matrícula no início de qualquer semestre letivo, antes de vencido o prazo de trancamento.

§ 3º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

**Art. 52º** - A critério do Colegiado e mediante requerimento fundamentado, será permitida a reabertura de matrícula ao discente que tenha interrompido o curso, e não tenha feito o trancamento de matrícula, não lhe sendo facultada a dilatação do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

## **Capítulo VI Do Estágio Pós-Doutoral**

**Art. 53º** - Os procedimentos e atividades de estágio pós-doutoral no MGene seguirão o disposto no Ato Próprio Normativo Nº 003/2015-GR.

## **Capítulo VII Das Disposições Gerais**

**Art. 54º** - Os casos omissos serão decididos em primeira instância pelo Coordenador e em segunda instância pelo Colegiado podendo ser solicitado parecer das instâncias superiores competentes quando julgado necessário.

**Art. 55º** - Este regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Goiânia, 14 de setembro de 2015.